



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.779, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CHAVES, Estado do PARÁ, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005971/2016-34 e da Nota Técnica nº 28173/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.801, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de IRITUIA, Estado do PARÁ, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de BELÉM, estado do PARÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005975/2016-12 e da Nota Técnica nº 28156/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.802, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PRIMAVERA, Estado do PARÁ, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005997/2016-82 e da Nota Técnica nº 27527/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.803, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MODELO FM LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SANTA CRUZ DO ARARI, Estado do Pará, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Televisão Liberal Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 07 (sete), no município de Belém, estado do Pará, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.005999/2016-71 e da Nota Técnica nº 27805/2016/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.750, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. JOAQUIM DOS SANTOS, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia INPA, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações MCTIC, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado:

Monitoramento da dinâmica de uma floresta manejada em grande escala na região de Manaus - AM, Processo CNPq nº 1300.000851/2016-14, em cooperação com o Dr. TAKUYA KAJIMOTO, coordenador estrangeiro, vinculado ao Forestry and Forest Products Research Institute, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, antes de seu término, mediante a apresentação de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Cidade de retirada do visto
Takuya Kajimoto	Japonesa	Tóquio - Japão
Tatsuya Otami	Japonesa	Nagoya - Japão
Rempei Suwa	Japonesa	Nagoya - Japão
Shinta Ohashi	Japonesa	Tóquio - Japão
Akira Osawa	Japonesa	Nagoya - Japão

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º A instituição brasileira participante deverá enviar ao MCTIC relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º A autorização concedida pelo MCTIC, assim como sua prorrogação, fica condicionada à observância das demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 16 de outubro de 2016, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo CNPq nº 010046/2009-7, que vem executando em cooperação com a Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, representante da University of Texas, Austin (USA), contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. ANDRÉ VALDETARO GOMES CAVALIERI, vinculado ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA, no âmbito da competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado: "Cátedras Suecas de Professores no ITA em Aerodinâmica", Processo CNPq nº 1300.000859/2016-72, em cooperação com o Dr. DAN STEFAN HENNINGSON, coordenador estrangeiro, vinculado ao ROYAL INSTITUTE OF TECHNOLOGY - KTH da Suécia, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, antes de seu término, mediante a apresentação de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo do pesquisador estrangeiro abaixo relacionado:

Pesquisador estrangeiro	Nacionalidade	Cidade para retirada do visto
Dan Stefan Henningson	Sueca	Estocolmo - Suécia

Art. 2º A instituição brasileira participante deverá enviar ao MCTIC relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º A autorização concedida pelo MCTIC não dispensa o(s) pesquisador(es) interessado(s) a obedecer outras disposições legais igualmente aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.957, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7o do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1o Reconhecer, conforme consta do processo MCTI no 01200.000627/2016-42, de 07 de março de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Proveu Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 07.020.193/0001-91, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT no 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelos: KURUMIM REP 3; KURUMIM REP 3 BIO; KURUMIM REP 3 MAX.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Despacho nº 2.696/2013-CD, de 24 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2013;

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da Consulta Pública nº 2, de 8 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2016;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 156, de 14 de dezembro de 2016;